

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ECPR - SGE - C T 002/16

São partes do presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S.A., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 277, KM 60,5, Borda do Campo, no Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, regularmente inscrita no CNPJ do MF sob nº 02.221.155/0001-83, simplesmente denominada "CONTRATANTE".

DGX TERCEIRIZACAO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.596.423/0001-23, com sede na Rua Pará, 1500 – sala 601 – 6º andar – Centro, Londrina – PR, CEP 86010-450, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADA**".

CONTRATANTE e **CONTRATADA**, quando em conjunto, serão denominadas "Partes"; quando isoladamente, simplesmente 'Parte".

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular, doravante denominado simplesmente "Instrumento", que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Instrumento a prestação, pela CONTRATADA, de serviços especializados de limpeza, conservação (interna e externa) e portaria, compreendendo o planejamento, gestão, a execução e o controle desses serviços, bem como a administração da mão-de-obra especializada, materiais, equipamentos e veículos, doravante em conjunto denominados SERVIÇOS.
- 1.2. Os SERVIÇOS abrangem a disponibilização pela CONTRATADA de mão-de-obra especializada, todos devidamente uniformizados, o fornecimento de materiais, produtos de limpeza (exceto descartáveis, sacos de lixo, papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido) e equipamentos necessários ao desempenho eficaz das atividades, conforme Anexo III, além de todos os equipamentos de segurança a serem utilizados pelos funcionários da CONTRATADA. Toda a organização, planejamento, gestão, supervisão, controle, e perfeita execução dos SERVIÇOS, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.
- 1.3. Os SERVIÇOS serão prestados nas dependências da CONTRATANTE, no seguinte endereço:

Posto de Trabalho	Endereço	Município
SAU-2 (ATENDIMENTO USUÁRIO)	RODOVIA BR 277 - KM 35	MORRETES
PPV - 2 (BALANÇA PESAGEM)	RODOVIA BR 277 - KM 30	MORRETES
SAU-1 (ATENDIMENTO USUÁRIO)	RODOVIA BR 277 - KM 11	PARANAGUÁ
SEDE ADMINISTRATIVA	RODOVIA BR 277 - KM 60,5	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Contratante(s)

Contratada(s)

Jurídico (Grupo Ecorodovias)

Gestor do Contrato



DEPARTAMENTO ENGENHARIA	RODOVIA BR 277 - KM 60,5	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DEPARTAMENTO MANUTENÇÃO		
	RODOVIA BR 277 - KM 60,5	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
DEPARTAMENTO PEDÁGIO (DIURNO)	RODOVIA BR 277 - KM 60,5	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PRÉDIO CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL	RODOVIA BR 277 - KM 60,5	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SAU-3 (ATENDIMENTO USUÁRIO)	RODOVIA BR 277 - KM 61,8	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
PPV - 3 (BALANÇA PESAGEM)		
- (= ity/ti Longelvi)	RODOVIA BR 277 - KM 63	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

- 1.4. A **CONTRATADA** declara que realizou a vistoria dos locais de prestação dos **SERVIÇOS**, previsto no item 1.3 acima, e tem pleno conhecimento das suas condições, estrutura e dimensões, não cabendo à **CONTRATADA**, durante toda a vigência deste Instrumento, qualquer solicitação de revisão das condições ora estabelecidas, decorrente do desconhecimento das características dos locais ou condições da prestação dos **SERVIÇOS**.
- 1.5. As especificações, responsabilidades e demais condições gerais de execução dos **SERVIÇOS** encontram-se estabelecidas no Anexo I, denominado "**Condições Gerais de Contratação de Serviços**", documento registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital SP sob o nº 3463208, cuja cópia é ora rubricada pela **CONTRATADA** e anexada ao presente Instrumento, dele passando a ser parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO

- 2.1. O valor mensal estimado para a integral prestação dos **SERVIÇOS** é de R\$ 45.806,03 (quarenta e cinco mil, oitocentos e seis reais e três centavos, conforme Anexo III.
 - 2.1.1. O valor mensal acima estipulado, excepcionalmente, poderá sofrer variações, se observadas as seguintes situações:
 - i) Caso a **CONTRATANTE** necessite estender o horário de trabalho, até o limite de 2 (duas) horas diárias, poderá haver acréscimo no valor total mensal, em razão do pagamento de horas extras, desde que autorizado previamente por escrito pela **CONTRATANTE** sobre a escala emergencial, sendo os valores de horário extra faturados separadamente da fatura mensal, mas entregue juntamente com essa;
 - ii) Nos casos de falta do efetivo contratado, haverá desconto do valor mensal, na mesma proporção, desde que não haja sua devida reposição.
- 2.2. Considerando o prazo de vigência estipulado na Cláusula Terceira, e o valor mensal fixado no item 2.1, o valor total estimado do presente Instrumento é R\$ 1.649.017,22 (um milhão, seiscentos e quarenta e nove mil, dezessete reais e vinte e dois centavos).
 - 2.2.1. A **CONTRATADA** reconhece expressamente que os valores máximos estimados no item 2.1 e 2.2 é meramente estimativo, que não se confunde com os valores efetivos a serem pagos como contraprestação pelos SERVIÇOS efetivamente realizados. Caso o valor

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Página 2
~	1	A COLOROVIAS)	Gestor do Contrat
(0)	16/	Sound	
(\mathcal{A})	(C)	w K	1 K)
		7 Ainto	



estimado não seja atingido, fica consignado que a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer indenização, ressarcimento ou compensação

- 2.3. A verificação dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com base no Anexo II e cláusula 2.1. supra para apuração dos valores mensais devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA será realizada até o dia 30 (trinta) de cada mês, tomando-se por base o período de 30 (trinta) dias corridos, iniciado no dia 1º (primeiro) e encerrado no último dia do mês correspondente.
 - 2.3.1. A **CONTRATADA** emitirá e entregará no endereço da **CONTRATANTE** indicado no preâmbulo, nota/fiscal fatura em até dois dias úteis após sua emissão discriminando os serviços prestados, juntamente com os comprovantes de recolhimento de encargos sociais/previdenciários, conforme relação a seguir (item 6.3.1. do Anexo I), além de apresentar cópia dos cartões de ponto de seus funcionários
 - 2.3.1.1. A CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE (i) as respectivas guias de recolhimento ao INSS, FGTS e ISS relativas ao mês em que foram prestados os serviços incluídos na medição; (ii) folha de pagamento de salários dos seus empregados envolvidos nos serviços contratados e respectivos comprovantes de quitação; (iii) a comprovação de recolhimento da contribuição sindical; (iv) relação dos empregados demitidos e admitidos conforme a Lei 4.923/65; e (v) a comprovação do recolhimento de outros encargos legais que possam incidir sobre os serviços contratados.
 - 2.3.1.2. Para efeito dos faturamentos, a **CONTRATADA** deverá observar as regras tributárias do local da prestação dos serviços, conforme discriminados no item 1.3. acima. Deverá ainda emitir uma nota fiscal por Município, elencando todos os postos de trabalho na respectiva nota. As notas fiscais deverão ser emitidas contra o CNPJ da Matriz da **CONTRATANTE**, conforme dados do preâmbulo deste instrumento.
 - 2.3.2. O pagamento da fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, até o 30° (trigésimo) dia do mês subseqüente à prestação dos serviços, desde que atendido todos os itens deste Instrumento.
- 2.4. O pagamento da fatura será efetuado pela **CONTRATANTE** diretamente à **CONTRATADA**, desde que atendido o especificado no item 2.3 e os respectivos subitens, bem como na Cláusula Sexta do Anexo I. Caso a **CONTRATADA** não cumpra integralmente o acima disposto, a **CONTRATANTE** suspenderá o pagamento até que a situação seja regularizada, quando então serão pagos os valores retidos sem qualquer correção, acréscimo ou atualização.
- 2.5. O valor acima estipulado é a única retribuição devida à CONTRATADA pela integral prestação dos SERVIÇOS, abrangendo todos os encargos fiscais (federais, estaduais e municipais), contribuições, gerais e especiais, e sociais que incidam ou que venham a incidir sobre o presente Instrumento ou seu objeto, bem como quaisquer despesas com material, mão-de-obra, deslocamento, alimentação, estadia e todos os demais custos diretos e indiretos dos funcionários da CONTRATADA.

Contratante(s)	Contratada(s)	1	Página 3
	contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Gestor do Contrat
8	1	Second Off	
	9	m K %	1 //
		7 RIDIO	$\mathcal{O}(\lambda)$



- 2.5.1. Fica desde já acordado entre as Partes que o valor total, previsto no item 2.2., ainda que estimado, é um valor limite e só poderá ser excedido mediante a celebração de termo aditivo ao presente Instrumento
- 2.6. Na eventualidade de aumento da área estabelecida no item 1.3, proceder-se-á a nova vistoria técnica, onde serão detectadas as necessidades tanto para o efetivo quanto para os materiais e equipamentos, e, aprovadas pela **CONTRATANTE**, as alterações ao presente Instrumento serão efetuadas por meio da celebração de termo de aditamento entre as Partes.
- 2.7. Eventual atraso no pagamento, sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa de mora correspondente a 2% (dois por cento) do valor da fatura em atraso
- 2.8. Poderão ser deduzidos da base de cálculo da retenção, os valores dos custos de fornecimento incorridos pela **CONTRATADA** a título de benefícios, materiais e equipamentos, nos termos da legislação própria. Tais parcelas serão discriminadas na respectiva nota fiscal/fatura.
- 2.9. Conforme previsto na Clausula Sétima do Anexo I Condições Gerais Contratação, a CONTRATANTE reterá de cada pagamento devido à CONTRATADA o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor bruto previsto na fatura, a título de caução, como garantia das obrigações assumidas pela CONTRATADA nos termos do Instrumento, inclusive aquelas descritas no item 4.2.1 no Anexo I Condições Gerais de Contratação, e eventuais despesas e condenações administrativas e/ou judiciais. Caso os valores retidos pela CONTRATANTE a título de caução não sejam suficientes para liquidar os débitos de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE está expressamente autorizada a reter qualquer crédito por serviços prestados pela CONTRATADA, com base no Instrumento ou em outro ajuste assinado entre as Partes.
- 2.10. A CONTRATADA deverá atender, durante todo o prazo de vigência estabelecido no Instrumento, à legislação laboral e previdenciária vigente, ficando expresso que empregados, funcionários, contratados, prepostos, diretores, funcionários de terceiros, sob responsabilidade da CONTRATADA, ou quaisquer outros que venham a relacionar-se com a CONTRATADA (em conjunto denominados simplesmente de "Funcionários") não possuem ou possuirão qualquer vínculo, seja a que título for (especialmente trabalhista) com a CONTRATANTE e com o Grupo EcoRodovias, responsabilizando-se a CONTRATADA, seus sucessores, e demais empresas do Grupo Econômico da CONTRATADA, única e exclusivamente, por quaisquer pagamentos reclamados pelos Funcionários na esfera judicial ou extrajudicial, inclusive por todos os danos, despesas, custos e honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses.
- 2.11. Caso sejam propostas contra a CONTRATANTE e/ou contra o Grupo EcoRodovias ações:
- (i) trabalhistas, inclusive acidente de trabalho, em litisconsórcio com a CONTRATADA ou não, por Funcionários da CONTRATADA, eventuais subcontratadas, ou por quem pretenda o reconhecimento de vínculo de emprego;

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Cruza Fara IIII)	Página 4
	201111111111111111111111111111111111111	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Gestor do Contrato
	6	30 cm of	170
		3 raises	



- (ii) fiscais, decorrentes do não recolhimento, pela CONTRATADA de tributos decorrentes da prestação de serviços ajustada no Instrumento ou de qualquer outra irregularidade, mesmo procedimental;
- (iii) civis e criminais decorrentes de omissão ou culpa da CONTRATADA na prestação dos serviços ajustados no Instrumento;ou
- (iv) procedimentos administrativos em geral;
- 2.12. Independentemente de notificação prévia ou autorização da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE e o Grupo EcoRodovias autorizados a descontar de quaisquer valores pendentes de pagamento à CONTRATADA, em razão do Instrumento ou de outros contratos celebrados com qualquer empresa que componha o Grupo EcoRodovias, quantias que sejam devidas em função do descumprimento de obrigações e responsabilidades ajustadas no Instrumento, no que se incluem as penalidades aplicadas nos termos deste ANEXO, penalidades aplicadas pelo Poder Concedente e pela Agência Reguladora, condenações judiciais e/ou demais despesas incorridas pela CONTRATANTE e/ou pelo Grupo EcoRodovias na defesa de seus interesses e/ou na realização ou refazimento dos serviços não prestados ou prestados de forma inadequada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 3.1. Os Serviços serão executados pelo prazo de 36 (trinta e seis meses), contados de 01/11/2016.
- 3.2. Para o fim de lançamento no sistema de pagamento da Contratante (SAP), o presente Instrumento vigerá pelo período de 39 (trinta e nove) meses, contados a partir de 01/11/2016.
- 3.3. O prazo de execução dos serviços e a vigência total da contratação poderão ser prorrogados mediante termo de aditamento a ser celebrado entre as Partes.
- 3.4. Além das condições estabelecidas na Cláusula Décima Oitava do Anexo I, será considerado imediatamente rescindido o presente Instrumento, por justa causa e sem prévio aviso, nas seguintes hipóteses:
 - descumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas pela CONTRATADA;
 - ii) descumprimento da cláusula sexta, que implique em auto de infração pelos órgãos sanitários,
- 3.5. A CONTRATADA ratifica, sem ressalvas, a desnecessidade de investimentos para atendimento deste contrato, e declara que, em qualquer hipótese de rescisão antecipada da contratação, independentemente do tempo transcorrido, não lhe caberá qualquer tipo de penalidade, multa, ou ressarcimento de responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que por culpa desta, ou a qualquer empresa do Grupo Ecorodovias, tudo nos termos do disposto na Cláusula Décima Oitava do Anexo

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Página 5 d
	Ø	Ser de CECHOUNIAS)	Gestor do Contrato
		TAINE	M



CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1. Os preços ora contratados para a prestação dos SERVIÇOS serão reajustados anualmente, mediante acordo entre as partes, com assinatura de aditivo contratual e utilizando-se a planilha de formação de preços para recomposição dos novos valores a serem pleiteados pela **CONTRATADA** e devidamente aprovados pela **CONTRATADA**
 - 4.1.1. O Reajuste será realizado anualmente, no aniversário do contrato, integralmente (100%) com Base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Dentre outras obrigações da CONTRATANTE, estabelecidas neste Instrumento, destacam-se:
 - 5.1.1. Manter o Departamento Operacional da **CONTRATADA** informado de quaisquer acontecimentos que estejam divergentes do pacto entre as Partes;
 - 5.1.2. A **CONTRATANTE** fornecerá as informações necessárias para o planejamento da execução dos serviços, assim como, sanitários, abrigo contra chuva, vestiários, local adequado para guarda de bens pessoais dos colaboradores (armários) e equipamentos da **CONTRATADA**, sendo de sua responsabilidade a custódia dos mesmos fora dos horários de execução dos serviços objeto deste Contrato.
 - 5.1.3. A **CONTRATANTE** assume expressamente toda responsabilidade pela disponibilização de pontos de água e energia elétrica para a realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Além das demais obrigações constantes do presente Instrumento e de seus Anexos, constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - 6.1.1. Fornecer Equipamento de Proteção Individual (EPI) adequado à atividade que será exercida, bem como todos os uniformes e acessórios necessários, além de oferecer treinamento inicial e reciclagem anual, devendo realizar inspeção periódica. A CONTRATADA deverá manter listagem atualizada dos EPI's utilizados, bem como o registro de recebimento assinado por cada funcionário para cada item recebido.
 - 6.1.2. Não será admitido o uso de EPI danificado, contaminado ou com qualquer outra condição proibitiva. Caso a **CONTRATANTE** venha a fornecer EPI a empregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, motivado por descumprimento desta norma, cobrará o ressarcimento dos valores gastos com acréscimo de 100% em relação ao valor de compra do EPI respectivo.
 - 6.1.3. Prestar os **SERVIÇOS** nos termos dos parâmetros e rotinas estabelecidas, com o completo fornecimento dos saneantes domissanitários, materiais, bem como

Contratante(s)	Contratada(s)		Página 6 o
	contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Gestor do Contrato
(A)	(g)	Sound Off	1 11
(4)		w s	INI
		Z ALDINA CONTROL OF THE PARTY O	0 0



equipamentos em quantidades, qualidade e com tecnologia adequadas, com observância das recomendações aceitas pela boa técnica e nos termos da legislação;

- 6.1.4. Obedecer na execução e desenvolvimento do trabalho as determinações da lei 6.514 de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria 3.214 de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outras normas e procedimentos relativas à segurança e medicina do trabalho e meio ambiente, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade contratada;
- 6.1.5 Encaminhar à **CONTRATANTE** a relação dos seus trabalhadores alocados nos SERVIÇOS e manter toda a sua documentação devidamente atualizada;
- 6.1.6. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados;
- 6.1.7. A CONTRATADA compromete-se a encaminhar todos os seus trabalhadores ao Treinamento de Integração ministrado pela CONTRATANTE, antes do início da execução dos SERVIÇOS, assim como para outros treinamentos pertinentes, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 6.1.8. Prestar, a qualquer tempo, todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação da **CONTRATANTE**;
- 6.1.9. Manter a **CONTRATANTE** constantemente atualizada sobre os dados (nome, telefone para contato, cargo, escala de horário de trabalho) dos funcionários que empregar na realização dos **SERVIÇOS**;
- 6.1.10. A **CONTRATANTE** poderá recusar por escrito, mediante justificativa técnica, qualquer serviço, bem como impedir a utilização de material e ou equipamento que esteja em desacordo com os padrões exigidos por esta e pela legislação vigente;
- 6.1.11. Apresentar, nas respectivas datas previstas, e quando solicitada, toda a documentação sanitária atualizada e com as renovações expressas em lei, requisitadas para a prestação do serviço de limpeza e conservação, a saber:
- Alvará e Licença Sanitária,
- Demais licenças que porventura forem exigidas na vigência deste Instrumento.
- 6.1.12. Indenizar a CONTRATANTE caso esta venha a ser responsabilizada cabendo à CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, efetuar retenção dos valores devidos à CONTRATADA;
- 6.1.13. Zelar para que seus funcionários trabalhem uniformizados, portando Crachá de Identificação e utilizem sempre que necessário os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletivos), conforme grau de risco de cada atividade executada, sendo que todos estes fornecidos pela **CONTRATADA**;

Contratante(s)	Contratada(s)	L-(1) 12	Página 7
~	contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Gestor do Contrato
(0)	10	Second of	10
(7)		w E	
		Serial Se	W. C.



- 6.1.14. A **CONTRATADA** compromete-se a manter efetivo durante toda vigência do presente Instrumento, através de controle de cartão de ponto, sendo que toda e qualquer falta será descontada da fatura mensal, proporcionalmente ao valor do posto;
- 6.1.15. Guardar sigilo absoluto acerca das informações que vier a ter conhecimento em razão da execução do objeto do presente Instrumento, por si, seus empregados, funcionários, prepostos ou a quem a seu cargo agir, sob pena de responder civil e criminalmente pela divulgação, transmissão, propagação e/ou qualquer forma de publicação.
- 6.1.16. Treinar, disciplinar e fiscalizar o seu pessoal, cabendo, entretanto, à CONTRATANTE, através de seus prepostos, comunicarem expressamente à CONTRATADA, ocorrências de quaisquer irregularidades, faltas disciplinares, ineficiência, comportamento incompatível com o serviço ou senão semelhante, a fim de que, apurada a procedência da comunicação, a mesma seja solucionada.
- 6.1.17. Disponibilizar anualmente cópia do PPRA e PCMSO, enviar periodicamente à **CONTRATANTE** controles de uso de EPI's e EPC's, bem como documentos comprovantes do treinamento e fornecimento destes.
- 6.1.18. Instalar uma Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA, ou ter um representante no estabelecimento da **CONTRATANTE** onde estiver executando serviços, conforme o estabelecido na NR-5 da Portaria 3214/78 e suas alterações subseqüentes.
- 6.1.19. Elaborar e implantar o PCMSO conforme disposto na NR-7 da Portaria 3.214/78, do TEM, e disponibilizar cópia à **CONTRATANTE**. Todos empregados a serviço da **CONTRATADA** deverão possuir ASO dentro do prazo de validade.
- 6.1.20. Elaborar o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), conforme estabelece a NR-9, da Portaria 3214/78, e disponibilizar copia à **CONTRATANTE**;
- 6.1.21. Na eventualidade de um acidente do trabalho, a **CONTRATADA** deve relatar à **CONTRATANTE**, por escrito, sobre o ocorrido em até 24h (vinte e quatro horas) da ocorrência do acidente, bem como emitir CAT até o primeiro dia útil após o acidente, encaminhando cópia ao setor de Segurança do Trabalho da **CONTRATANTE**;
- 6.1.22. Após a execução dos **SERVIÇOS**, a **CONTRATADA** deverá limpar a área, destinando corretamente todos os resíduos e sobras de materiais, bem como retirar equipamentos utilizados;
- 6.1.23. Apresentar mensalmente escala de trabalho a ser validada pela CONTRATANTE.

Contratante(s)	Contratada(s)	lus/di /6 = -	Página 8
	contratada(3)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Gestor do Contrat
	6	30 Car	(1)
		3hipto	000



- 6.1.24. Havendo rescisão, a **CONTRATADA** obriga-se a formalizar aviso prévio de 30 (trinta) dias junto aos funcionários, bem como manter os postos de trabalho em horário normal, mesmo no período de aviso prévio, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.25. Exercer controle sobre a assiduidade, disciplina e pontualidade de seus empregados, sendo que em casos de faltas, licenças médica e outros caberão a CONTRATADA a substituição do mesmo de acordo com sua categoria EM ATÉ DUAS HORAS
- 6.1.26. A **CONTRATADA** será responsável pela elaboração do Cronograma de Implantação que será disponibilizado à **CONTRATANTE** para sua aprovação. Fica acordado que a data para a correta implantação é 01 de novembro de 2016.
- 6.1.27. Realizar anualmente, na época de aniversário do contrato, a atualização/renovação do processo de homologação de fornecedores conforme processo de Homologação da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE encontre evidências de situações que possam colocar em risco a prestação dos serviços contratados poderá a seu critério tomar as seguintes ações:
 - 6.1.27.1. Solicitar a **CONTRATADA** esclarecimentos e documentações suplementares para análise mais detalhada da situação.
 - 6.1.27.2. Notificar a **CONTRATADA** estabelecendo prazo para regularização da situação observada.
 - 6.1.27.3. Diminuir o prazo para renovação / atualização do processo de homologação de fornecedores conforme sistema da **CONTRATANTE**.
- 6.1.27.4. Caso as solicitações não sejam atendidas e ou permaneçam as condições de risco e ainda, esgotadas as oportunidades de esclarecimentos, a CONTRATANTE poderá a seu critério rescindir o contrato a qualquer tempo sem que isso incorra em ônus de multas e ou eventuais ressarcimentos de valores decorrentes de investimentos da CONTRATADA execução dos serviços objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

7.1. Cada Parte indicará, no prazo de 3 (três) dias contados da assinatura do presente Instrumento, profissional que atuará como gestor deste Instrumento, o qual se responsabilizará pela *interface* com a outra Parte, necessária à consecução do ora ajustado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente instrumento, em especial a Lei 12.846/2013, comprometendo-se a se abster de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras.

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Página 9 Gestor do Contrato
		761010	M



8.1.1. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais, durante a consecução do objeto do presente instrumento, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis. Na execução deste instrumento, nenhuma das Partes nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção ("Pagamento Proibido"). Um Pagamento Proibido não abrange pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável.

- 8.2. A CONTRATADA, por si e por seus administradores, diretores, funcionários, agentes e sócios que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos do Código de Conduta do GRUPO ECORODOVIAS, que passa a fazer parte integrante deste Contato independentemente de sua transcrição (também disponível no site http://www.ecorodovias.com.br/Codigo-de-Conduta/Apresentacao), comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão no cumprimento das responsabilidades estabelecidas no referido documento.
 - 8.2.1. Mediante notificação prévia, a CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá direito de realizar procedimento de auditoria na CONTRATADA para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas pela CONTRATADA nos termos desta Cláusula. A CONTRATADA deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos deste item ou do presente Acordo.
- 8.3. Para os fins da presente Cláusula, a CONTRATADA declara neste ato que:
- a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção;
 b) tem ciência do que sureles
- tem ciência de que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação.

CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO INSTRUMENTO

- 9.1. Integram o presente instrumento, independentemente de anexação ou transcrição, os seguintes documentos:
 - 9.1.1. Anexo I "Condições Gerais de Contratação de Serviços";
 - 9.1.2. Anexo II Termo de Referência N° ECO-198/16;
 - 9.1.3. Anexo III Proposta da CONTRATADA, nº 200.498, datada no dia 11/07/2016.

Contratante(s)	Contratada(s)	Jurídico (Grupo Ecorodovias)	Página 10 d Gastor do Contrato
	0	SOR OF	1 do Contrato
		TAINS	V



9.1.4. Anexo II - Anexo de Sustentabilidade, documento registrado junto ao 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - SP sob o nº 3463209:

9.2. O presente Instrumento e seus Anexos sempre deverão ser interpretados de forma harmônica, sendo certo que em caso de divergência prevalecerá o disposto no presente Instrumento e, subsidiariamente, o disposto no Anexo I e demais anexos, na ordem em que se encontram.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São José dos Pinhais, 06 de outubro de 2016.

Dorlo Doscongo CONCESSIONÁRIA ECOVIA

FIRMA RECONHECIDA TABELIONATO - LONDRINA

DGX TERCEIRIZACAO LIDA

Testemunhas:

Nome: BB: 7768148

Nome: MARIO CEZAR KANON OR SILM

RG: 4/255.644-0 PA

2º Tabelionato de Notas de Londrina

Ebe Ferraz Simoni - Tabeliă
Avenida São Paulo, 272 - Centro - Londrina/PR
Tel.: (43)3305-3390 - E-mail:cartorio@cartoriosimonl.cc

Selo y1F4c.9SNd4.gFR1M-z1KGj.gjzS Valide esse selo em http://funarpen.com.br Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura a assinatura de DIEGO

GONÇALVES DIAS. *0039* Dou fé

Londrina-Paraná. 17 de outubro de 2016 - 15:01:03h

ristina Sanches Teixeira - Substituta da Tabeliã

Contratante(s) Página 11 de 11 Contratada(s) Jurídico (Grupo Ecorodovias) Gestor do Contrato